

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2324511720190503165649

Processo 0800226-62.2019.8.23.0010 - (115 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
40 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 40					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO <input type="checkbox"/> 40 03/05/2019 16:56:49 Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (25/04/2019) JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-top: 5px;"> Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO 2559126EMBARGOSDEDECLARACAOSENTNECA1a.INSTANCIA01.pdf ALVES BARBOSA FILHO, </div>					
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO TRANSFERÊNCIA <input type="checkbox"/> 39 03/05/2019 14:32:50 Referente ao evento (seq. 35) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO(25/04/2019 15:01:26). Identificador do Cumprimento: 0002. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Magistrado LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA <input type="checkbox"/> 38 26/04/2019 10:46:27 (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (25/04/2019) e ao evento de expedição seq. 36. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> 37 26/04/2019 08:42:49 Para advogados/curador/defensor de PABLO VIEIRA DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (25/04/2019) KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> 36 26/04/2019 08:42:49 Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (25/04/2019) KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO <input type="checkbox"/> 35 25/04/2019 15:01:26 PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Magistrado CONCLUSOS PARA SENTENÇA <input type="checkbox"/> 34 22/04/2019 12:38:33 Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE <input type="checkbox"/> 33 22/04/2019 09:25:37 JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE <input type="checkbox"/> 32 17/04/2019 14:23:03 Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/04/2019) JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA <input type="checkbox"/> 31 10/04/2019 08:57:10 (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE LAUDO (09/04/2019) e ao evento de expedição seq. 27. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE <input type="checkbox"/> 30 10/04/2019 08:48:30 Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/04/2019) ANTONIO XIMENES DE MACEDO NETO Advogado LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA <input type="checkbox"/> 29 09/04/2019 14:51:54 (Pelo advogado/curador/defensor de PABLO VIEIRA DE SOUZA) em 09/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE LAUDO (09/04/2019) e ao evento de expedição seq. 28. ANTONIO XIMENES DE MACEDO NETO Advogado EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> 28 09/04/2019 14:38:15 Para advogados/curador/defensor de PABLO VIEIRA DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/04/2019) KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> 27 09/04/2019 14:38:15 Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/04/2019) KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário JUNTADA DE LAUDO <input type="checkbox"/> 26 09/04/2019 14:38:06 KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA					



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08002266220198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **PABLIO VIEIRA DE SOUZA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, entende a Seguradora embargante que sucumbiu em parte mínima do pedido, devem as verbas relativas às custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios, serem suportadas pelo embargado, de forma integral.

Nesse sentido, o disposto no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.” (gn)

Ressalta-se, que o *caput* do dispositivo legal sobre que se versa faz expressa referência à distribuição proporcional das verbas sucumbenciais, o que, na presente hipótese, não ocorreu, pois, a sentença de condenou a Embargante na parte mínima do pedido.

Portanto, repita-se, diante da sucumbência na parte mínima do pedido não há que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios conforme disposto na d. decisão.

Diante do exposto, merece ser sanada a contradição acima mencionada, motivo pelo qual o presente recurso deve ser acolhido.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que a condenação da verba sucumbencial seja de 10% sobre o valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR